

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

RESOLUÇÃO SMED Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Define critérios e procedimentos da inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais de Governador Valadares para o ano de 2022.

O Secretário Municipal de Educação de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos da inscrição e classificação de candidatos à designação de pessoal para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Governador Valadares, para o ano de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.583, de 02 de setembro de 1992 e suas alterações, Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, Lei Complementar nº 170, de 29 de janeiro de 2014, Lei Complementar nº 199, de 26 de agosto de 2015, Lei Complementar nº 225, de 07 de novembro de 2017 e Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Governador Valadares CME – GV,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam pelo presente instrumento definidas normas e procedimentos para fins de inscrição e classificação para o exercício de função pública, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Governador Valadares – Minas Gerais.

Parágrafo único. Em observância ao que previsto no art. 191 e incisos da Lei 3.583/1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 225/2017, a designação para provimento temporário de cargos vagos ou substituições far-se-á em observância à classificação do Concurso Público vigente e tão somente exaurida a classificação dos aprovados não nomeados, utilizar-se-á a classificação cujos critérios abaixo expõem:

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Art. 2º Os interessados a candidatarem ao processo de designação para função pública nas Escolas Municipais de Governador Valadares deverão, obrigatoriamente, efetuar inscrição no sítio eletrônico www.smedgv.com, em formulário disponibilizado.

§ 1º A inscrição via Internet terá início à 00 hora do dia 01 de novembro de 2021 e será encerrada às 23:59 horas do dia 16 de novembro 2021.

§ 2º Os candidatos poderão se inscrever à designação para função pública:

- I - Assistente Técnico de Secretaria;
- II - Auxiliar de Serviço Público;
- III - Monitor de Apoio à Educação;
- IV - Pedagogo Escolar;
- V - Professor Municipal II;
- VI - Tradutor e Intérprete de Libras;
- VII - Secretário Escolar.

Art. 3º Não serão consideradas as inscrições via Internet eventualmente não confirmadas, quer seja por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por

outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e recebimento por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º A classificação final far-se-á com base na Lei Complementar nº 225/2017 e demais disposições constantes na presente Resolução.

Art. 5º O formulário de inscrição deverá estar completo e corretamente preenchido, sob total responsabilidade do candidato.

§ 1º O candidato poderá efetuar até 03 inscrições, de livre escolha, observando, no ato da designação, as normas vigentes para o Acúmulo de Cargos.

§2º Para cada função pleiteada, o candidato deverá preencher o formulário próprio para que seja garantida a inclusão na listagem de classificação geral dos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares.

Art. 6º Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas no ato da inscrição.

§ 1º A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 7º O resultado preliminar será divulgado na data de 22 de novembro de 2021, às 18 horas, no Portal da SMED - www.smedgv.com.

§ 1º A partir da publicação do resultado preliminar, poderá o candidato interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação, conforme modelo de requerimento nos termos do Anexo I desta Resolução, em face de sua pontuação, apresentando as razões de fato e de direito que justifiquem a alteração de sua pontuação em função das informações constantes no ato de inscrição, até o dia 24 de novembro de 2021, às 16 horas, protocolado no Departamento de Organização Escolar – Setor Inspeção Escolar.

§ 2º Os erros ou omissões, quando da inscrição, não acarretarão a desclassificação, desde que estes, não caracterizem melhor classificação para o candidato.

Art. 8º O resultado final da classificação de candidatos para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais de Governador Valadares para o ano de 2022 será divulgado na data de 26 de novembro de 2021, às 18 horas, no Portal da SMED - www.smedgv.com.

Art. 9º Será admitida a titulação do Curso de Graduação concluída e certificada até a data da designação, momento em que o candidato deverá apresentar o respectivo certificado do título que declarou possuir ou Declaração acompanhada de Histórico Escolar, informando a data em que ocorreu a colação de grau.

Art. 10 Serão admitidas as titulações dos Cursos de Pós-Graduações concluídas e certificadas até a data da designação, momento em que o Candidato deverá apresentar os respectivos certificados dos títulos que declarou possuir.

Art. 11 Fica proibida a utilização de qualquer informação em duplicidade para fins de pontuação, na mesma inscrição.

Art. 12 As irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 13 Para efeitos desta Resolução considera-se “Experiência Profissional” a efetiva experiência no exercício da função ou em função análoga a que se pretende concorrer até a data de 30 de junho de 2021.

§ 1º Não será considerado:

- I - Tempo de serviço vinculado a cargo efetivo ativo;
- II - Tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria.

§ 2º Fica vedada a utilização de contagem de tempo paralelo para a mesma função.

Art. 14 Os candidatos inscritos para a função de Pedagogo Escolar, deverão comprovar ser graduados em Pedagogia, através de Diploma ou Declaração de conclusão com a data da Colação de grau ocorrida até a data da Designação.

Art. 15 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Aulas dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental, deverão comprovar habilitação para o conteúdo inscrito, através de Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhado do histórico escolar e comprovante com a data da Colação de grau, ocorrida até a data da Designação.

Parágrafo único. Os candidatos não habilitados poderão se inscrever, obedecendo ao disposto nas normas da Resolução SMED nº 07, de 31 de agosto de 2020, requerimento de Certificado a Título Precário (CTP), utilizando-o como documento comprobatório.

Art. 16 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Turma da Educação Infantil deverão comprovar ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para a etapa correspondente, através de Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhado do histórico escolar e comprovante com a data da Colação de grau ocorrida até a data da Designação.

§ 1º Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para o exercício do Magistério na Regência de Turma da Educação Infantil, deverão apresentar Certificado ou Histórico do Curso Normal Nível Médio com habilitação em Educação Infantil.

§ 2º Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para regência de Turmas da Educação Infantil, que apresentarem o Curso de Magistério – Anos Iniciais, acrescido do Adicional de Estudos Complementares em Pré-escola, só poderão ser designados para as turmas de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 17 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Turma dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão comprovar ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para a etapa correspondente, através de Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhado do histórico escolar e comprovante com a data da Colação de grau ocorrida até a data da Designação.

Parágrafo único. Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal- PM II, para regência de Turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão apresentar Certificado Reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar do Curso Normal de Nível Médio com habilitação em Anos Iniciais.

Art. 18 Os candidatos inscritos para a função de Assistente Técnico de Secretaria, deverão comprovar o Ensino

Médio completo, através de Histórico Escolar, e possuir conhecimento em Informática (Office) e domínio da ferramenta Web (Internet).

Art. 19 Os candidatos inscritos para a função de Secretário Escolar deverão comprovar o Ensino Médio Completo e Técnico na área legalmente reconhecido.

Art. 20 Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviço Público, deverão comprovar o Ensino Fundamental completo ou incompleto, através de Histórico Escolar ou; Declaração de Conclusão de Ensino Fundamental ou Médio emitida até 90 dias ou; Declaração de Matrícula e frequência com data de, no máximo, 90 dias.

Art. 21 Os candidatos inscritos para a função de Monitor de Apoio à Educação deverão comprovar o Ensino Médio completo, através de Histórico Escolar ou; Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitida até 90 dias ou; Certificado de Ensino Médio Reconhecido pelo MEC.

Art. 22 Os candidatos inscritos para a função de Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa deverão comprovar o Ensino Médio completo, através de Histórico Escolar ou; Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitida até 90 dias ou; Certificado de Ensino Médio Reconhecido pelo MEC, além do Certificado do curso específico:

- I - Ensino médio completo, acrescido de formação em tradução/interpretação de Língua de Sinais – LIBRAS, ou;
- II - Curso Profissionalizante de nível médio em tradução/interpretação de Língua de Sinais, reconhecido pelo Sistema que o credenciou, ou;
- III - Curso de extensão universitária em tradução/interpretação de Língua de Sinais, oferecido por alguma instituição de Ensino Superior, ou;
- IV - Cursos de formação continuada em tradução/interpretação de Língua de Sinais promovidos por instituições de Ensino Superior, Secretarias de Educação ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou;
- V - Certificado de aprovação em proficiência de tradução/interpretação de Língua de Sinais pelo Ministério da Educação – PROLIBRAS, ou;
- VI - Cursos de extensão continuada promovidos por Organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda, com Certificado convalidado por instituição de Ensino Superior ou Instituições credenciadas por Secretaria de Educação, ou;
- VII - Cursos de extensão continuada promovidos por Organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda, convalidado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de avaliação realizada por profissional especializado.

§ 1º A carga horária dos cursos de LIBRAS deverá ser, no mínimo, de 120 horas.

§ 2º Após comprovação da documentação relacionada acima, o candidato à função de Tradutor e Intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa, será avaliado pela equipe da área da surdez do CRAEDI, com o objetivo de verificar nível de conhecimento e fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, no momento do edital.

Art. 23 Em caso de empate de candidatos inscritos para as funções de Pedagogo Escolar ou Professor Municipal II, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios abaixo descritos assim pontuados, observadas, ainda, as prioridades específicas para cada cargo, definidas neste instrumento:

- I - Habilitação Específica – 1,0 (um ponto);
- II - Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,5 (um ponto e meio), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

- III - Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- IV - Possuir curso de Pós-graduação stricto sensu (Mestrado), reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 3,0 (três pontos), não sendo possível a cumulação de títulos;
- V - Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades Educacionais do Município de Governador Valadares, bem como em outras Redes de Ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

Art. 24 Em caso de empate de candidatos inscritos para as funções de Assistente Técnico de Secretaria, Auxiliar de Serviço Público, Monitor de Apoio à Educação, Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Secretário Escolar, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios abaixo descritos assim pontuados, devendo o candidato comprovar possuir a instrução escolar mínima para o cargo pretendido, observadas, ainda, as prioridades específicas para cada cargo, definidas neste instrumento:

I - Assistente Técnico de Secretaria:

- a) Possuir curso de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);
- b) Possuir formação em Curso Técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;
- c) Possuir Curso de Pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- d) Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades Educacionais do Município de Governador Valadares, bem como em outras Redes de Ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

II - Auxiliar de Serviço Público:

- a) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 2,0 (dois pontos), sendo vedada a cumulação;
- b) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos;
- c) Possuir experiência em instituições não escolares em função análoga a que se pretende concorrer, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

§ 1º Quando da designação, no ato do Edital, o candidato deverá optar pela área de atuação, sendo elas: Cozinha ou Limpeza.

§ 2º Para fins de experiência profissional, o Candidato que tiver atuado nas Unidades de Ensino, no cargo de Auxiliar de Serviço Público, poderá utilizar a contagem de tempo para todas as funções descritas no parágrafo anterior.

§ 3º O candidato que optar pela função ASP – Pequenos Reparos, deverá se inscrever em formulário próprio.

§ 4º O candidato à designação para a finalidade referida no § 3º deverá comprovar conhecimentos, habilidades e experiências que lhe permitam ser capaz de atender às necessidades e urgências da Unidade Educacional na realização de diversas tarefas, inclusive na parte elétrica, hidráulica, capina e limpeza geral.

§ 5º É imprescindível que o candidato de que trata este parágrafo seja informado quanto às atribuições que deverá desempenhar, antes que seja efetivada a sua designação. Tais atribuições deverão constar no edital.

III - Monitor de Apoio à Educação:

- a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);
- b) Possuir formação em curso técnico de Magistério: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;
- c) Possuir formação em curso técnico de qualquer natureza, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;
- d) Possuir curso de pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- e) Possuir curso de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- f) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

§ 1º Quando da inscrição, o candidato deverá selecionar a função para qual pretende concorrer, conforme disponível no formulário eletrônico: Monitor de Apoio à Educação - Educação Infantil, Assistente de Turno ou Monitor de Apoio à Educação - Educação Inclusiva.

IV - Tradutor e Intérprete de Libras:

- a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);
- b) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;
- c) Possuir curso de pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- d) Possuir curso de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);
- e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

V – Secretário Escolar:

- a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);
- b) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende

concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

C) Possuir curso de pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

d) Possuir curso de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, na Rede Municipal de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

Art. 25 Considera como Pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, para os cargos de Professor Municipal II, Pedagogo Escolar, Monitor de Apoio à Educação, Tradutor e Intérprete de LIBRAS, Assistente Técnico de Secretaria e Secretário Escolar, todo curso realizado na área da Educação.

Art. 26 Prevalecendo o empate, esta Secretaria determinará como critério de desempate:

I – Maior quantidade de dias trabalhados na atividade pretendida;

II – Cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, mediante apresentação de Certificado;

III – Idade maior.

Art. 27 Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, por meio do Departamento Organização Escolar e da Direção das Unidades Educacionais, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício de função pública.

Art. 28 As listagens classificatórias estarão disponíveis no Portal da SMED - www.smedgv.com.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Secretário Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, resolverá os casos omissos desta Resolução, bem como, a bem dos serviços pedagógicos e administrativos nas Unidades Educacionais e no Órgão Central desta Secretaria, tomar quaisquer decisões sempre que necessário.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO SMED Nº 01, de 07 de outubro de 2021.

Governador Valadares, 20 de outubro de 2021

José Geraldo Lemos Prata
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
RESOLUÇÃO SMED Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Eu, _____ inscrito (a) no CPF nº _____,
VENHO REQUERER, conforme previsto no artigo 7º, §1º, da RESOLUÇÃO SMED Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO
DE 2021,

- () Do indeferimento do Pedido de Inscrição;
- () Do resultado de Classificação Final;
- () Outros.

Declaro que estou ciente da documentação exigida e que este Recurso está nos termos desta Resolução.
Anexo a documentação comprobatória pertinente.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
RESOLUÇÃO SMED Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

QUADRO DE CARGOS E HABILITAÇÃO

*	CARGOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
I	Assistente Técnico de Secretaria	Ensino Médio Completo, acrescido de conhecimento em informática
II	Auxiliar de Serviço Público	Ensino Fundamental incompleto.
III	Monitor de Apoio à Educação	Ensino Médio completo
IV	Pedagogo Escolar	Graduação em Pedagogia
V	Professor Municipal II – Educação Infantil	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil
		Curso Normal de Nível Médio – Magistério Educação Infantil
VI	Professor Municipal II – Anos Iniciais	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Anos Iniciais
		Curso Normal de Nível Médio – Magistério Anos Iniciais
VII	Professor Municipal II – Disciplina Específica	Graduação no Componente Curricular pleiteado.
VIII	Tradutor e Intérprete de Libras	Ensino Médio Completo com curso específico em Interprete de Libras
IX	Secretário Escolar	Ensino Médio Completo com habilitação específica em Secretaria Escolar.